



PROCESSO Nº 23746.004253/2024-10

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na Praça José Bastos, SN, Centro, Itabuna-Ba, CEP: 45.600-080, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 18.560.547/0001-07**, neste ato representado pela Magnífica Reitora **Prof.^a JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, nomeada pelo Decreto do Presidente da República do dia 24/05/2022, publicado no DOU de 25/05/2022, matrícula SIAPE nº 1223451, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.941.636/0001-17**, sediada à St. SRTVS Quadra 701, Conjunto L – Bloco 01, Sala 717, Edif. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. RENATO LIMA PAIVA FIGUEIREDO**, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23746.004253/2024-10, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90093/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de planejamento, organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos institucionais originários e/ou apoiados pela Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A especificação do objeto da contratação consta nos quadros a seguir:

Área Temática 1 – HOSPEDAGEM

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Apartamento Simples - CATEGORIA 3 ESTRELAS	9946	Diária c/ café da manhã	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
2	Apartamento Duplo - CATEGORIA 3 ESTRELAS	9946	Diária c/ café da manhã	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
3	Apartamento Simples - CATEGORIA 5 ESTRELAS	9946	Diária c/ café da manhã	10	R\$ 810,00	R\$ 8.100,00
4	Apartamento Duplo - CATEGORIA 5 ESTRELAS	9946	Diária c/ café da manhã	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00

Área Temática 2 – RECURSOS HUMANOS

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	Auxiliar de Serviços Gerais	25194	Diária de 8 horas	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



6	Brigadista de Incêndio ou Socorrista	25550	Diária de 12 horas	30	R\$ 201,00	R\$ 6.030,00
7	Coordenador Geral	12955	Diária de 12 horas	30	R\$ 201,00	R\$ 6.030,00
8	Cerimonialista	12955	Diária de 12 horas	30	R\$ 301,00	R\$ 9.030,00
9	Copeira	14397	Diária de 8 horas	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
10	Eletricista	14354	Diária de 8 horas	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
11	Fotógrafo	25674	Diária de 8 horas	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
12	Garçom	5363	Diária de 8 horas	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
13	Montador	25194	Diária de 8 horas	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
14	Intérprete Consecutivo de idiomas básicos	12637	Diária de 6 horas	30	R\$ 710,00	R\$ 21.300,00
15	Intérprete Consecutivo de idiomas especiais	12637	Diária de 6 horas	30	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
16	Intérprete para tradução simultânea/idiomas básicos	12637	Diária de 6 horas	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
17	Intérprete para tradução simultânea/idiomas especiais	12637	Diária de 6 horas	40	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00
18	Intérprete de Libras	5932	Hora	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
19	Técnico audiovisual	19984	Diária de 8 horas	40	R\$ 310,00	R\$ 12.400,00
20	Mestre de Cerimônias (4 horas diárias)	12955	Diária de 4 horas	30	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
21	Mestre de Cerimônias (8 horas diárias)	12955	Diária de 8 horas	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
22	Mestre de Cerimônias (12 horas diárias)	12955	Diária de 12 horas	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
23	Recepcionista Português	24996	Diária de 8 horas	30	R\$ 201,00	R\$ 6.030,00
24	Recepcionista Bilíngue	24996	Diária de 8 horas	30	R\$ 301,00	R\$ 9.030,00
25	Segurança Diurno/Noturno	24015	Diária de 12 horas	80	R\$ 181,00	R\$ 14.480,00
26	Locutor	12955	Diária de 6 horas	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
27	Becários	12955	Diária de 6 horas	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00



Área Temática 3 – LOCAÇÃO ESPAÇO FÍSICO

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
28	Auditório/Salas/Áreas de eventos, com capacidade para até 700 pessoas	22721	Diária	20	R\$ 5.100,00	R\$ 102.000,00
29	Auditório/Salas/Áreas de eventos, com capacidade para até 300 pessoas	22721	Diária	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00

Área Temática 4 – LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
30	Caixa de som amplificada de 500W c/ base p/ tripé com 2 vias	12556	Unidade/dia	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
31	Caixa de som de retorno	12556	Unidade/dia	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
32	Equipamento de sonorização completa	12556	Unidade/dia	50	R\$ 810,00	R\$ 40.500,00
33	Microfone com fio com base ou pedestal de pé	12556	Unidade/dia	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
34	Microfone sem fio	12556	Unidade/dia	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
35	Pedestal de mesa para microfone	12556	Unidade/dia	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
36	Pedestal tipo girafa para microfone	12556	Unidade/dia	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
37	Projetor de Multimídia 10000 Ansi lumens	12556	Unidade/dia	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
38	Tela para Projeção 1,80x2,40	12556	Unidade/dia	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
39	Tela para Projeção 4,00x3,00	12556	Unidade/dia	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
40	TV de LED de 50 polegadas com suporte ou pedestal e tecnologia 4K	12556	Unidade/dia	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
41	Equipamento de iluminação de palco	15296	Unidade/dia	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
42	Link dedicado de Internet - tipo 2, com velocidade mínima de 10 megas.	26441	Unidade/dia	50	R\$ 1.100,00	R\$ 55.000,00
43	KIT com 50 unidades de fones receptores; infravermelho/VHF para sistema de tradução simultânea.	21490	Unidade/dia	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
44	Cabine para Tradução simultânea c/ isolamento acústico equipada	21490	Unidade/dia	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00



45	Rádio Comunicador	21750	Unidade/dia	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
46	Frigobar 120 Litros	27618	Unidade/dia	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
47	Microondas 35 Litros	27618	Unidade/dia	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
48	Gerador de Energia 500KVA	21679	Unidade/dia	40	R\$ 1.700,00	R\$ 68.000,00
49	Bebedouro elétrico	27618	Unidade/dia	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
50	Notebook	4006	Unidade/dia	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
51	Cadeira de rodas especial para deficientes e outras patologias	27618	Unidade/dia	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
52	Extintor de Incêndio pó químico CO2 - 12kg	27618	Unidade/dia	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
53	Equipamentos de áudio e vídeo para Colação de Grau	12556	Unidade/dia	60	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00
54	Cone de sinalização	6310	Unidade/dia	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
55	Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores)	12556	Unidade/dia	40	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00

Área Temática 5 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
56	Garrafa de água mineral (com ou sem gás) de 500 ml	22071	Unidade	2000	R\$ 3,42	R\$ 6.840,00
57	Copo de água (200 ml)	22071	Unidade	6000	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00
58	Garrafa de Café, Chá ou Leite de 2 litros	22071	Unidade	300	R\$ 26,71	R\$ 8.013,00
59	Água de coco	22071	Unidade	2000	R\$ 5,06	R\$ 10.120,00
60	Coffee Break - Tipo 1	3697	Unidade	10000	R\$ 23,00	R\$ 230.000,00
61	Coffee Break - Tipo 2	3697	Unidade	4000	R\$ 30,00	R\$ 120.000,00
62	Brunch	3697	Unidade	3000	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00
63	Almoço ou jantar Buffet - alimentos	12807	Unidade	1000	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00
64	Almoço ou jantar Empratado - Serviço em restaurante - alimentos	12807	Unidade	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00



65	Almoço ou jantar - bebidas	3697	Unidade	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
66	Coquetel	3697	Unidade	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00

Área Temática 6 – DECORAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
67	Arranjo de flores naturais tipo jardineira	22047	Metro linear	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
68	Arranjos de impacto	22047	Unidade	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
69	Arranjo, centro de mesa, retangular	22047	Unidade	80	R\$ 134,36	R\$ 10.748,80
70	Arranjo, centro de mesa, formato bola	22047	Unidade	80	R\$ 228,18	R\$ 18.254,40
71	Malha ou Tecido tensionado	16390	m ² /dia	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
72	Materiais em lona (como banner, faixa de mesa, fundo de palco, etc)	16390	m ²	150	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
73	Porta Banner	22012	Unidade/dia	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
74	Toalhas para mesas redondas/retangulares	17019	Unidade/dia	400	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
75	Prisma em acrílico	22012	Unidade/dia	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
76	Tapete, tipo persa retangular, com medidas de 3m x 4m	24376	Unidade/dia	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
77	Bandeiras (Orgulho LGBT, Trans, Lésbico), tamanho 3	16330	Unidade/dia	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
78	Balão blimp	14249	Diária	10	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00

Área Temática 7 – MONTAGENS E INSTALAÇÕES

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
79	Serviço para ambientação/decoração de espaço de alimentação e/ou foyer.	17485	Diária	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
80	Climatizador ou Resfriador evaporativo	14303	Unidade/dia	150	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
81	Balcão	18155	Unidade/dia	60	R\$ 410,00	R\$ 24.600,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



82	Serviço de locação de painéis em TS no formato de ZIGZAG para exposição de pôsteres.	13099	Unidade/dia	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
83	Box Truss (Q15, Q25 ou Q30)	25062	Metro linear/dia	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
84	Cordão de isolamento, tipo organizador de fila	23094	Unidade/dia	200	R\$ 51,00	R\$ 10.200,00
85	Estande Básico	13099	m²/dia	250	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
86	Estrutura de metalon	25062	Metro linear/dia	100	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
87	Porta-folder em acrílico ou similar	17109	Unidade/Dia	50	R\$ 131,00	R\$ 6.550,00
88	Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado	24376	m²/dia	1000	R\$ 51,00	R\$ 51.000,00
89	Tenda Fechada 6X6	17019	Unidade/Dia	60	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00
90	Tenda Fechada 10X10	17019	Unidade/Dia	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
91	Backdrop 3,00 x 2,00	17109	Unidade/Dia	20	R\$ 610,00	R\$ 12.200,00
92	Pórtico Largada/Chegada de corridas 5,50m de largura x 3,00m de altura	17109	Unidade/Dia	20	R\$ 501,00	R\$ 10.020,00
93	Banheiro Químico	17109	Unidade/Dia	50	R\$ 1.010,00	R\$ 50.500,00
94	Montagem e Instalação de Palco 5,00 x 2,00 (30 cm de altura)		Unidade/Dia	20	R\$ 990,00	R\$ 19.800,00
95	Totem de sinalização	17019	m²/dia	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00

Área Temática 8 – MOBILIÁRIO

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
96	Locação de cadeira de plástico, tipo torre, que suporte o peso mínimo de 150kg/pessoa.	20460	Unidade/Dia	2000	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
97	Locação de conjunto de mesa, com 4 cadeiras plásticas, de 1ª linha (capacidade mínima das cadeiras 150 Kg).	20460	Unidade/Dia	2000	R\$ 13,22	R\$ 26.440,00
98	Locação de capas com faixas para cadeiras de plástico.	17019	Unidade/Dia	2000	R\$ 3,68	R\$ 7.360,00
99	Poltrona	20460	Unidade/Dia	150	R\$ 116,94	R\$ 17.541,00



100	Mesa de apoio	20460	Unidade/Dia	150	R\$ 119,57	R\$ 17.935,50
101	Mesa de centro	20460	Unidade/Dia	150	R\$ 124,84	R\$ 18.726,00
102	Mesa diretiva	20460	Unidade/Dia	80	R\$ 313,83	R\$ 25.106,40
103	Púlpito em acrílico	20460	Unidade/Dia	50	R\$ 267,97	R\$ 13.398,50
104	Cadeira de madeira na cor dourada e estofado preto	20460	Unidade/Dia	1000	R\$ 11,59	R\$ 11.590,00
105	Cadeira de madeira na cor branca e estofado branco	20460	Unidade/Dia	1000	R\$ 11,59	R\$ 11.590,00
106	Mesa de madeira redonda para 10 pessoas	20460	Unidade/Dia	500	R\$ 21,02	R\$ 10.510,00

Área Temática 9 – SERVIÇO DE TRANSPORTE

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
107	Micro-ônibus (região metropolitana)	24198	Diária de 10 horas	80	R\$ 900,00	R\$ 72.000,00
108	Ônibus Executivo para transporte (região metropolitana)	24198	Diária de 10 horas	40	R\$ 1.300,00	R\$ 52.000,00
109	Van (região metropolitana)	25089	Diária de 10 horas	20	R\$ 1.410,06	R\$ 28.201,20
110	Van (transporte interestadual e intermunicipal)	25089	Diária de 10 horas	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
111	Veículo de passeio	25089	Diária de 10 horas	30	R\$ 469,33	R\$ 14.079,90
112	Veículo Utilitário	25089	Diária de 10 horas	5	R\$ 539,92	R\$ 2.699,60

Área Temática 10 – BRINDES E OUTROS MATERIAIS

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
113	Camiseta	22209	Unidade	5000	R\$ 17,79	R\$ 88.950,00
114	Caneta esferográfica metálica	4200	Unidade	5000	R\$ 8,04	R\$ 40.200,00
115	Crachá em PVC	10111	Unidade	5000	R\$ 6,67	R\$ 33.350,00
116	Pasta/Bolsa	12882	Unidade	5000	R\$ 16,26	R\$ 81.300,00
117	Sacola em PVC	12882	Unidade	5000	R\$ 9,50	R\$ 47.500,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



118	Pasta em couchê liso	18570	Unidade	5000	R\$ 9,09	R\$ 45.450,00
119	Ecobag	12882	Unidade	5000	R\$ 13,00	R\$ 65.000,00
120	Placa para premiação ou homenagem	17760	Unidade	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
121	Medalha em metal dourado	17760	Unidade	300	R\$ 52,52	R\$ 15.756,00
122	PINS	17760	Unidade	300	R\$ 10,06	R\$ 3.018,00
123	Troféus em aço	24821	Unidade	100	R\$ 264,43	R\$ 26.443,00
124	Troféus em acrílico	20990	Unidade	150	R\$ 166,35	R\$ 24.952,50
125	Placa de inauguração	22438	Unidade	40	R\$ 627,00	R\$ 25.080,00
126	Squeeze	12726	Unidade	5000	R\$ 10,03	R\$ 50.150,00
127	Caneca em porcelana	12726	Unidade	5000	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00
128	Pen card	12726	Unidade	3000	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00
129	Boné de corrida	12726	Unidade	2500	R\$ 19,00	R\$ 47.500,00
130	Viseira de corrida	12726	Unidade	2500	R\$ 19,00	R\$ 47.500,00
131	Pen Drive personalizado	12726	Unidade	5000	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00

Área Temática 11 – OUTROS SERVIÇOS

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
132	Serviço de Atendimento Médico - UTI Móvel	14052	Diária de 12 horas	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
133	Serviço de Cronometragem para corrida	15067	Por pessoa	2500	R\$ 25,00	R\$ 62.500,00
134	Serviço de Filmagem de evento	14591	Hora	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
135	Serviços de edição de Filmagem	19658	Hora	150	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00
136	Serviço de transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês e espanhol)	13749	Hora	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
137	Serviço de gravação de som	12556	Hora	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00



138	Serviço de apresentação artística de grupo local	13749	Hora	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
139	Serviço de transcrição de áudio em português	13749	Hora	150	R\$ 101,00	R\$ 15.150,00

Valor global do contrato	R\$ 3.624.133,80
---------------------------------	-------------------------

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 20/01/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as



abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.930.998,70 (quatro milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, conforme o art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.23.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.24.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.25.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.26.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.27.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
- 9.29.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.30.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.31.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.30.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.32.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.33.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.34.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.35.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



- 9.36. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.37. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato



por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a. Se a contratada atrasar a entrega de qualquer obrigação ou descumprir uma exigência estabelecida pela Contratante durante a execução dos serviços, mas corrigir a falha em prazo razoável e sem comprometer a Administração, a multa poderá ser aplicada em um percentual reduzido, variando entre 0,5% e 5% do valor total do contrato, considerando a natureza e o impacto da infração.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis



de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 13.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3.** Indenizações e multas.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.10.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158720/26450

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 171382

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: M20RKG01SBN

- 15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Itabuna, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Itabuna-Ba, 2026

RENATO LIMA
PAIVA
FIGUEIREDO:98
270249149

Assinado de forma digital
por RENATO LIMA PAIVA
FIGUEIREDO:9827024914
Dados: 2026.01.13
14:20:36 -03'00'

RENATO LIMA PAIVA FIGUEIREDO
SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA